



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 5.542, DE 02 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS ESPECIALMENTE PARA AGÊNCIAS BANCÁRIAS, LOTÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Corona vírus no Estado de São Paulo, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de danos e agravo à saúde pública, bem como medidas enérgica dos administradores a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itapevi;

CONSIDERANDO os Decretos já editados pelo Município de Itapevi que declaram situação de Emergência, Estado de Calamidade, bem como medidas temporárias para enfrentamento e combate do COVID-19;

CONSIDERANDO as providências estabelecidas pelo Município em decorrência da edição no Decreto Municipal n° 5.531, de 20 de Março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CONSIDERANDO que a Resolução n° 1, de 21, de março de 2020, disciplinou quais seriam os serviços essenciais, que não sofreriam solução de continuidade;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n° 5.534 de 25 de março de 2020 que estabeleceu, entre outras normas, a forma de organização dos estabelecimentos e serviços autorizados;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 64.862, de 13 de março de 2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 64.881, de 22 de março de 2020 que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), e deu providências complementares;

CONSIDERANDO a Deliberação n° 02, de 23/03/2020, do Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, de que trata o art. 3° do Decreto Estadual n° 64.864/2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 64.920, de 06 de abril de 2020 que estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto n° 64.881, de 22 de março de 2020, e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO a Nota Pública emitida pelo Ministério Público Estadual em 18/04/2020 que esclarece de forma objetiva que "(...)Os Municípios e os Prefeitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

*Municipais devem obediência aos Decretos Estaduais (...) **não existe possibilidade legal dos Municípios flexibilizarem as medidas restritivas impostas pelo Governo Estadual (...)**”; e*

CONSIDERANDO que é possível pessoas possuírem o vírus COVID-19 por até 14 dias antes de apresentarem os primeiros sintomas, que são febre, cansaço e tosse seca, se recuperando da doença sem a necessidade de tratamentos especiais, contudo sendo transmissoras ativas do coronavírus;

CONSIDERANDO a liberação dos auxílios emergências do Governo Federal que aumentou, conseqüentemente, a movimentação nas Agências bancárias e Lotéricas, bem como aglomerações em filas;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar-se este tipo de aglomeração de pessoas, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Itapevi, considerando o número de óbitos já confirmados por COVID-19 em nossa cidade;

CONSIDERANDO, por fim, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado, no âmbito do município de Itapevi, de forma excepcional, as determinações dispostas neste Decreto, com propósito de resguardar os interesses de saúde pública da coletividade em virtude da pandemia do novo coronavírus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 2º. Este Decreto tem validade a partir de 04 de maio de 2020, por prazo indeterminado, a critério da administração municipal, verificados os critérios de razoabilidade, proporcionalidade e necessidade, em razão da capacidade de contaminação, conforme o momento analisado.

Art. 3º. Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situados no Município de Itapevi, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:

I - realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;

II - fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;

III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 3,0 metros;

IV - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;

V - disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;

VI - limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;

VII - limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;

VIII - uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 1º. A Guarda Civil Municipal dará apoio e orientação na organização das filas fora das agências.

§ 2º. O descumprimento do distanciamento previsto no inciso III do *caput* deste artigo sujeitará o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo da apuração dos crimes dos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Art. 4º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, observada a supremacia do interesse público em favor da coletividade.

Art. 5º. Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pelos Secretários Municipais, dentro de suas respectivas pastas, no âmbito de suas competências, visando sempre evitar a proliferação do coronavírus.

Art. 6º. Este Decreto não altera ou substitui outras normas previstas e já decretadas no município.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das determinações previstas neste Decreto por parte das Agências Bancárias e Lotéricas, serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - multa de 1.000 UFMs;

II - em caso de reincidência, a multa será de 2.000 UFMs;

III - em caso de terceira autuação, haverá interdição temporária total ou parcial da atividade.

Parágrafo Único: Caberá fiscalização ampla pelos órgãos municipais de Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Guarda Civil Municipal de todas as medidas previstas neste Decreto, podendo autuar, dentro de suas respectivas competências, individualmente ou com apoio entre



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

eles, em face daqueles que desobedecerem e infringirem as normas decretadas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 de maio de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de maio de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO